EDITAL n.º 45, de 28 de julho de 2025

PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA COORDENADOR DE EQUIPE CURRICULAR (CEC) E PARA PROFESSORES ESPECIALISTAS EM CURRÍCULO (PEC) - NÚCLEO PEDAGÓGICO DA DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE ITAPETININGA/SP

A Dirigente Regional de Ensino torna pública a abertura de Inscrições para a seleção de docentes para o preenchimento das funções de Coordenador de Equipe Curricular (CEC) e de Professor Especialista em Currículo (PEC) do Núcleo Pedagógico, nos termos dos incisos I e II do artigo 7.º da LC 1.374/2022, da LC 1.396/2023 e da Resolução SEDUC 111/2024.

I- DAS VAGAS E DOS COMPONENTES CURRICULARES

FUNÇÃO	COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES)	VAGA(S)
CEC Coordenador de Equipe Curricular	-	01
PEC Professor Especialista em Currículo	Linguagens e suas Tecnologias Língua Portuguesa	02
PEC Professor Especialista em Currículo	Matemática	01

II- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO DE:

A) COORDENADOR DE EQUIPE CURRICULAR – CEC, NOS TERMOS DO ARTIGO 3.º DA RESOLUÇÃO SEDUC 111/2024:

Artigo 3º - A função do Coordenador de Equipe Curricular será exercida por Docentes Titulares de Cargo ou Ocupantes de Função-Atividade que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.396, de 22/12/2023, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30/03/2022, na seguinte conformidade:
I - possuir Licenciatura Plena;
II - ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em docência na rede estadual de ensino ou em políticas educacionais;
III - ter competências de liderança para realizar a estruturação e gestão da equipe de Professores Especialistas em Currículo sob sua coordenação;
IV - ter habilidade para elaborar e executar planos de formação para os Professores Especialistas em Currículo, Coordenadores de Gestão Pedagógica e professores;
V - ter conhecimento e experiência com gestão para resultados, tendo facilidade para analisar dados educacionais e tomar decisões em relação ao apoio e à formação que cada escola necessita para atingir metas e objetivos definidos pela Diretoria de Ensino e pela SEDUC;
VI - ter habilidade de trabalhar de maneira colaborativa e em constante interlocução com a Equipe da Supervisão de Ensino e demais profissionais da Diretoria de Ensino e SEDUC.
§ 1º - Entende-se por experiência em políticas educacionais, a prática de:
1 - coordenação e assessoramento pedagógico nas unidades escolares e administrativas;
2 - mediação em processo de implementação de currículo, de programas educacionais ou de formação continuada na educação básica;
3 - formação de professores e coordenadores, assim como o trabalho como Professor Especialista em Currículo.

§ 2º - A comprovação da experiência em política educacional deverá se dar com a apresentação de declaração, em papel timbrado, da instituição em que foi prestado o serviço correspondente, devidamente assinada e carimbada pelo responsável legal.

B) <u>PROFESSOR ESPECIALISTA EM CURRÍCULO (PEC), NOS TERMOS DO ARTIGO 5.º DA RESOLUÇÃO SEDUC 111/2024:</u>

Artigo 5º - A função de Professor Especialista em Currículo será exercida por Docentes Titulares de Cargo ou Ocupantes de Função-Atividade que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.396, de 22/12/2023, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30/03/2022, na seguinte conformidade:
I - possuir a licenciatura plena;
II - ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em docência na rede estadual de ensino;
III - ter habilidade para elaborar e executar planos de formação para Coordenadores de Gestão Pedagógica e professores;
IV - ter habilidade de trabalhar de maneira colaborativa e em constante interlocução com o Coordenador de Equipe Curricular e os demais profissionais da Diretoria de Ensino e da SEDUC.

C) <u>ALÉM DOS REQUISITOS SUPRAMENCIONADOS SERÃO OBSERVADOS OS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 8.º DA RESOLUÇÃO SEDUC 111/2024:</u>

Artigo 8º - Além dos requisitos previsto no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.396, de 22/12/2023, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30/03/2022, o exercício das atribuições de Coordenador de Equipe Curricular e de Professor Especialista em Currículo dar-se-á mediante designação, por Portaria, do Dirigente Regional de Ensino, observados o que segue:
I - ter anuência do superior imediato;
II - ter anuência do Dirigente Regional de Ensino, quando o Posto de Trabalho for exercido em Diretoria de Ensino diversa da Unidade Escolar de sua classificação;
III - não ter sido cessada sua designação para a função de Coordenador de Equipe Curricular ou Professor Especialista em Currículo em decorrência de ineficiência no serviço, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência da cessação;
IV - apresentar Plano de Ação alinhado ao Plano Estratégico da Diretoria de Ensino e da Secretaria de Educação – SEDUC, a ser implantado nas escolas por ocasião da designação.
§1º - O preenchimento das exigências previstas nos incisos I a IV, do “caput” deste artigo, não garante a designação na função de Coordenador de Equipe Curricular e de Professor Especialista em Currículo.
§2º - Na seleção dos docentes, as Diretorias de Ensino poderão analisar outros requisitos, quais sejam:
1 - a análise do currículo acadêmico, perfil, qualificação e experiência profissional anterior do docente;
2 - a experiência anterior de assessoramento e de acompanhamento pedagógico de Unidade Escolar ou de Núcleo Pedagógico;
3 - a valorização dos Certificados nos Cursos promovidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPE, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação na função, realizados nos últimos 5 (cinco) anos;
4 - a disponibilidade de tempo do Docente para atender as necessidades das Unidades Escolares e da Diretoria de Ensino, bem como as atividades de formação continuada propostas pela SEDUC.
§3º - A designação para atuar como Professor Especialista em Currículo somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado;

III- DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

O Docente (Titular de Cargo (Categoria A) ou Ocupante de Função-Atividade (Categoria F) de qualquer Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, poderá participar do Processo de Seleção. A Etapa de Inscrição ocorrerá no período de **28/07/2025 até às 12h de 30/07/2025**, exclusivamente pelo e-mail deitncrh@educacao.sp.gov.br, no qual o candidato deverá encaminhar os seguintes documentos:

1- Ficha de Inscrição devidamente preenchida (para acessar a Ficha clique aqui);
2- Diploma(s) do(s) Curso(s) de Licenciatura(s) Plena(s) no Componente Curricular ou na Área do Conhecimento condizente com a opção de Inscrição;
3- Histórico(s) Escolar(es) relativo(s) ao(s) Curso(s) de Licenciatura(s) Plena(s);
4- Declaração constando a situação funcional do candidato e a comprovação de experiência em docência na Rede Estadual de Ensino ou em políticas educacionais (**EM DIAS; mínimo de 1.095 dias contados até 30/06/2025**), devidamente assinada pelo Diretor da Escola Sede de Controle de Frequência;
5- Plano de Ação para o desenvolvimento da função pretendida;
6- Currículo Acadêmico atualizado;
7- Declarações emitidas pelos superiores imediatos, devidamente assinadas e com datas atualizadas, informando as Jornadas de Trabalho e/ou Cargas Horárias e os respectivos horários de trabalho (para os candidatos que acumulam Cargos);
8- Certificados (scaneados) de Cursos promovidos pela EFAPE/SEDUC, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação na função pretendida, realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

IV- DAS ENTREVISTAS

1- Os candidatos à(s) vaga(s) serão submetidos à Entrevista para verificação da compatibilidade de seu perfil profissional.
2- O servidor cuja Inscrição for deferida será convocado para Entrevista por meio de ligação telefônica ou por publicação no site da Diretoria de Ensino, visando à avaliação técnica e de competências do candidato às especificidades da vaga concorrida.
3- Além do disposto nos Itens II e IV deste Edital, serão analisadas:
3.1- a atuação profissional em designações anteriores a que esteja concorrendo;
3.2- a possibilidade de cumprimento da jornada caracterizada por 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade da administração;
3.3- o candidato que não participar dessa Etapa ou abandoná-la durante sua realização será considerado(a) desistente deste Processo de Seleção.

V- DO RESULTADO E PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO

1- O Resultado do Processo Seletivo será divulgado aos candidatos após análise, pela Comissão da Diretoria de Ensino, dos requisitos, documentos exigidos e compatibilidade do perfil profissional com a vaga disponível. A designação será realizada por Portaria da Dirigente Regional de Ensino, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
2- A designação para atuar como Professor Especialista em Currículo somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado (Item 1 do § 3º do art. 8.º da Resolução SEDUC 111/2024).

VI – DAS EXIGÊNCIAS PRÉVIAS À DESIGNAÇÃO:

Estabelece o artigo 9.º da Resolução SEDUC 111/2024:

Artigo 9.º– Previamente à designação, o docente deverá apresentar:

I – Declaração do Anexo a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12/04/2012;
II – Declaração de parentesco prevista no Decreto 68.829, de 04/09/2024;
III – Declaração de parentesco, nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28/10/1968.
IV – outros documentos necessários para a concretização da designação.
§ 1º- Cabe à autoridade competente pela designação, por meio do Centro de Recursos Humanos, a recepção dos documentos e ao docente a responsabilidade administrativa quanto à prestação das informações.
§ 2º – No ato da designação o Dirigente Regional de Ensino deverá verificar a regularidade da acumulação pretendida e publicar a decisão do caso examinado, sob pena de responsabilidade da autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se lhe as sanções cabíveis.

VII - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE:

A) COORDENADOR DE EQUIPE CURRICULAR - CEC, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º DA RESOLUÇÃO SEDUC 111/2024:

Artigo 4º - Constituem-se atribuições do docente designado para o exercício de Coordenador de Equipe Curricular, com base no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.396, de 22/12/2023, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30/03/2022, considerando as prioridades e diretrizes estabelecidas pela SEDUC e pelo planejamento estratégico da Diretoria de Ensino:
I - estruturar o Plano de Trabalho do Núcleo Pedagógico em parceria com os Professores Especialistas em Currículo, Equipe da Supervisão de Ensino e Dirigente Regional de Ensino;
II - selecionar os Professores Especialistas em Currículo que comporão o Núcleo Pedagógico, em parceria com o Dirigente Regional de Ensino;
III - definir e gerir as atribuições de cada integrante do Núcleo Pedagógico, organizando a equipe para atendimento das demandas pedagógicas e de acompanhamento encaminhadas pela SEDUC, assim como para atender às solicitações do Dirigente Regional de Ensino no âmbito das atribuições do Núcleo Pedagógico;
IV - definir agrupamentos de Unidades Escolares que ficarão sob responsabilidade dos Professores Especialistas em Currículo, em parceria com a Equipe da Supervisão de Ensino e com o Dirigente Regional de Ensino;
V - coordenar, priorizar, monitorar e acompanhar a atuação dos Professores Especialistas em Currículo, realizando visitas presenciais em escolas, quando necessário;
VI - analisar os encaminhamentos realizados pelos Professores Especialistas em Currículo, oferecendo devolutivas para aprimoramento das ações pedagógicas;
VII - organizar o trabalho dos Professores Especialistas em Currículo em consonância com a Equipe da Supervisão de Ensino, de forma que ambas as frentes de trabalho se complementem e se potencializem;
VIII - elaborar relatórios gerenciais das atividades do Núcleo Pedagógico e envolver o Dirigente Regional de Ensino na tomada de decisões estratégicas;
IX - acompanhar e analisar indicadores e metas de engajamento e aprendizagem nos Programas, Projetos e Plataformas Educacionais da SEDUC, apoiando a priorização e elaboração do Plano de Ação dos Professores Especialistas em Currículo para acompanhamento e apoio às escolas na melhoria dos resultados, principalmente das Unidades com indicadores mais críticos;
X - desenvolver ações de articulação entre o currículo, os recursos pedagógicos (materiais digitais e impressos e plataformas educacionais), as avaliações e os demais programas, projetos e políticas pedagógicas da SEDUC;
XI - construir rotina de formação continuada para os Professores Especialistas em Currículo, criando um ambiente de aprendizagem e de colaboração entre os integrantes do Núcleo Pedagógico;

XII - coordenar, orientar, apoiar e formar a equipe de Professores Especialistas em Currículo focados na pasta de Qualidade de Aula para o desenvolvimento das ações de apoio pedagógico, observando os roteiros de acompanhamento elaborados pela SEDUC;
XIII - planejar e desenvolver orientações técnicas e formação para Coordenadores de Gestão Pedagógica, professores das escolas e Diretores de Escola/Diretores Escolares de sua Diretoria de Ensino em conjunto com Professores Especialistas em Currículo e, quando necessário, com a Equipe da Supervisão de Ensino;
XIV - promover, acompanhar e participar da implementação de programas de formação continuada, em articulação com a Coordenadoria Pedagógica - COPED - e a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPE;
XV - promover o compartilhamento de conhecimento e a troca de experiências entre as equipes do Núcleo Pedagógico como forma de formação em serviço;
XVI - realizar reunião de alinhamento e discussão semanal com a equipe de Professores Especialistas em Currículo;
XVII - participar de reuniões e formações online e/ou presenciais com a SEDUC;
XVIII - participar de reuniões com o Dirigente Regional de Ensino e Equipe da Supervisão de Ensino;
XIX - participar da definição do Plano Estratégico da Diretoria de Ensino;
XX - realizar registro em ata das reuniões do Núcleo Pedagógico;
XXI - fazer a gestão do conhecimento do Núcleo Pedagógico, criando, organizando e fomentando a documentação de ações e processos;
XXII - realizar outras atividades relacionadas às atribuições do Núcleo Pedagógico, conforme orientação do Dirigente Regional de Ensino.

B) <u>PROFESSOR ESPECIALISTA EM CURRÍCULO (PEC), NOS TERMOS DO ARTIGO 6.º DA RESOLUÇÃO SEDUC 111/2024:</u>

Artigo 6º - Os Professores Especialistas em Currículo poderão ter diferentes atribuições e responsabilidades, com base no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.396, de 22/12/2023, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30/03/2022, de acordo as seguintes pastas de atuação:
I - Pastas com exclusividade de atuação:
a) Qualidade da Aula
b) [...]
II - Pastas prioritárias, que não podem ser acumuladas entre si:
a) Desenvolvimento Curricular
b) [...]
c) [...]

<u>§ 1° - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PROFESSOR ESPECIALISTA EM CURRÍCULO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À PASTA DE QUALIDADE DA AULA:</u>

1 - realizar visitas presenciais às unidades escolares sob sua responsabilidade, no mínimo, uma vez a cada duas semanas, com foco em trabalhar as prioridades definidas no roteiro de acompanhamento disponibilizado periodicamente pela SEDUC, formar e apoiar o Coordenador de Gestão Pedagógica e acompanhar o trabalho pedagógico dos professores em sala de aula;
2 - registrar as visitas, os pontos trabalhados e encaminhamentos definidos com a gestão escolar e com professores;
3 - estudar e discutir com o Coordenador de Equipe Curricular e com os Professores Especialistas de Currículo estratégias para implementar os roteiros de acompanhamento propostos pela SEDUC, considerando também as particularidades de cada escola;
4 - realizar a formação em serviço do Coordenador de Gestão Pedagógica, fortalecendo e qualificando sua atuação pedagógica e formativa na escola;

5 - orientar e apoiar o Coordenador de Gestão Pedagógica no planejamento e implementação de atividades de gestão pedagógica na escola, tais como formação dos docentes, orientação do uso de recursos didáticos ofertados pela SEDUC (materiais digitais, impressos e plataformas educacionais), observação de aula para qualificação do planejamento e das metodologias de ensino utilizadas em sala de aula pelos professores, análise e acompanhamento de indicadores e implementação de programas e projetos da SEDUC, sempre visando à melhoria da aprendizagem dos estudantes;
6 - assistir a aulas de professores das escolas sob sua responsabilidade, desde que previamente agendadas com os docentes e com o Coordenador de Gestão Pedagógica e gestor da unidade, com foco em apoiar o docente na qualificação de suas práticas pedagógicas;
7 - acompanhar e orientar o planejamento e o replanejamento das Unidades Escolares;
8 - acompanhar e analisar todos os indicadores pedagógicos e suas respectivas metas das unidades escolares sob sua responsabilidade, de forma a identificar escolas que precisam de apoio e propor ações para melhorar os resultados;
9 - trabalhar em parceria com o Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional das escolas sob sua responsabilidade, identificando as necessidades e propondo encaminhamentos para solucionar os problemas;
10 - identificar necessidades específicas da escola relacionadas ao segmento, área e componente e ao atendimento aos estudantes elegíveis de Educação Especial, acionando integrantes do Núcleo Pedagógico para realizar intervenções em escolas que demandam mais apoio e/ou encaminhando os profissionais da escola para programas de formação continuada da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPE;
11 - acionar o Professor Especialista em Currículo responsável pela pasta Desenvolvimento Curricular para apoiar escolas que evidenciem dificuldades por parte dos professores e estudantes no desenvolvimento das aprendizagens e/ou na apropriação dos materiais, plataformas educacionais e instrumentos avaliativos de algum componente ou área do conhecimento;
12 - desenvolver ações de articulação entre o currículo, os recursos pedagógicos ofertados pela SEDUC (materiais digitais e impressos e plataformas educacionais) e as avaliações externas (Prova Paulista, Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB e Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA);
13 - elaborar, em parceria com o Coordenador de Equipe Curricular e Professores Especialistas em Currículo, o Plano de Trabalho do Núcleo Pedagógico para a melhoria da aprendizagem das escolas da regional, a partir das necessidades identificadas nas visitas presenciais às escolas sob sua responsabilidade, na análise de indicadores de resultados das avaliações, nos relatórios dos Coordenadores de Gestão Pedagógica e nas diretrizes da SEDUC;
14 - participar das orientações técnicas e formações presenciais e/ou remotas promovidas pela SEDUC sobre o acompanhamento pedagógico das escolas, garantindo o cascateamento das estratégias formativas em sua Diretoria de Ensino e nas Unidades Escolares da regional sob sua responsabilidade;
15 - promover o compartilhamento de boas práticas entre as Unidades Escolares, os integrantes do Núcleo Pedagógico e outros membros de sua Diretoria de Ensino;
16 - apoiar os Professores Especialistas em Currículo responsáveis pelas pastas de Educação Especial e Convivência na promoção da inclusão educacional e de um bom clima escolar;
17 - participar dos momentos de planejamento, alinhamento, formação e de outras atividades relacionadas às atribuições do Núcleo Pedagógico conforme orientação do Coordenador de Equipe Curricular e da equipe da SEDUC.

§3° - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PROFESSOR ESPECIALISTA EM CURRÍCULO COM DEDICAÇÃO PRIORITÁRIA À PASTA DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR:

1 - desenvolver ações de articulação entre currículo, recursos pedagógicos ofertados pela SEDUC (materiais digitais e impressos e plataformas educacionais) e as avaliações externas (Prova Paulista, Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB e Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA) voltadas para seu segmento, área de conhecimento e componente;
2 - formar, engajar e apoiar professores e Coordenadores de Gestão Pedagógica no uso dos recursos pedagógicos (materiais digitais e impressos e plataformas educacionais) ofertados pela SEDUC e nas avaliações externas, assegurando sua compreensão;
3 - analisar e acompanhar os indicadores pedagógicos (desempenho nas avaliações e utilização de Plataformas Educacionais) e as respectivas metas das Unidades Escolares da Diretoria de Ensino, de forma a identificar escolas que mais precisam de apoio para melhorar o resultado dos indicadores;
4 - elaborar e executar Plano de Ação focado na melhoria de resultados e avanço na aprendizagem para turmas e Unidades Escolares com menor desempenho nos indicadores de avaliação e plataformas educacionais;
5 - realizar encontros virtuais periódicos com a Coordenação de Gestão Pedagógica e/ou professores das escolas com menor desempenho nos indicadores de avaliação e plataformas educacionais;
6 - realizar visitas presenciais a escolas de maneira regular e conforme necessidade identificada a partir da análise dos indicadores, por demanda da escola ou do PEC responsável pela pasta Qualidade de Aula, para orientar e formar o Coordenador de Gestão Pedagógica e/ou professores em relação ao segmento, à área do conhecimento, ao componente, ao currículo, aos materiais e às plataformas educacionais;
7 - assistir a aulas de Professores nas visitas realizadas em escolas, desde que previamente agendadas com o profissional e com o Coordenador de Gestão Pedagógica da escola, com foco em apoiar o Docente na qualificação de suas práticas pedagógicas;
8 - participar das orientações técnicas e formações presenciais e/ou online promovidas pela SEDUC sobre o segmento, área, componente, garantindo o cascateamento das estratégias formativas em sua Diretoria de Ensino e nas Unidades Escolares da regional e assegurando a compreensão das escolas em relação aos materiais didáticos, plataformas educacionais e avaliações de desempenho;
9 - planejar e executar formações presenciais e online para Coordenadores de Gestão Pedagógica e/ou professores em relação ao segmento, à área do conhecimento, ao componente e aos recursos didáticos ofertados pela SEDUC (plataformas educacionais, materiais digitais e materiais impressos) de acordo com propostas formativas definidas pela SEDUC;
10 - identificar necessidades, criar e promover encontros, oficinas de trabalho, grupos de estudos e quaisquer outras atividades voltadas para Unidades Escolares e para membros do Núcleo Pedagógico e da Supervisão com foco no currículo e nos recursos pedagógicos (materiais digitais, impressos e plataformas digitais) relacionados ao segmento, à área do conhecimento e ao componente sob sua responsabilidade;
11 - compartilhar boas práticas entre as Unidades Escolares, os integrantes do Núcleo Pedagógico e outros membros de sua Diretoria de Ensino;
12 - oferecer apoio pedagógico, planejar e executar formações com foco em Anos Iniciais para os municípios que possuem regime de colaboração com a rede estadual;
13 - atender a demandas e dúvidas de Unidades Escolares, integrantes do Núcleo Pedagógico e outros membros de sua Diretoria de Ensino relacionadas ao seu segmento, área ou componente;

14 - apoiar os Professores Especialistas em Currículo responsáveis pelas pastas de Educação Especial e Convivência na promoção da inclusão educacional e de um bom clima escolar;
15 - implementar e acompanhar Programas e Projetos educacionais da Secretaria relacionados a seu segmento, área e componente de atuação;
16 - participar dos momentos de planejamento, alinhamento, formação e de outras atividades relacionadas às atribuições do Núcleo Pedagógico conforme orientação do Coordenador de Equipe Curricular e da equipe da SEDUC.

VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1- Os candidatos, que após análise da documentação apresentada, não atenderem os requisitos mínimos para a Inscrição e a entrega da documentação, contidos, respectivamente, neste Edital terão suas Inscrições Indeferidas.
2- A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício de Coordenador de Equipe Curricular (CEC) e de Professor Especialista em Currículo (PEC) - Núcleo Pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana (art. 10 da Resolução SEDUC 111/2024).
3- Os casos omissos serão analisados e decididos pela Dirigente Regional de Ensino e pela Comissão de Supervisores de Ensino.

Itapetininga, 28 de julho de 2025.

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar
Dirigente Regional de Ensino